



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 737/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE “ESF” NO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de profissionais para atuarem no Programa Estratégia Saúde da Família, através de Processo Seletivo por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com os seguintes quantitativos e especificações:

I - 01 (um) Auxiliar de Enfermagem (Estratégia de Saúde da Família – SEDE), para atender a Estratégia de Saúde da Família da SEDE, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração constante na Carreira IV do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal, acrescidos de adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a Lei 234/2009;

I - 01 (um) Auxiliar de Enfermagem (Estratégia de Saúde da Família – Patrimônio da Penha), para atender a Estratégia de Saúde da Família da Patrimônio da Penha, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração constante na Carreira IV do Plano de Cargos e Carreira do Poder Executivo Municipal, acrescido de adicional de insalubridade e adicional noturno de acordo com a Lei 234/2009;

Art. 2º. As contratações de que trata a presente Lei terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, caso persista a necessidade, e ainda, rescindida a qualquer tempo.

Parágrafo único - Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por até igual período estabelecido no caput, mediante justificativa e termo de aditamento.

Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e serão regidas, de forma complementar, pelo Estatuto dos Servidores do Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde: **10001001.1030100202.031 – 31900400000 – 12120000 - 0000047.**

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 15 de março de 2019.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal
aos quinze dias do mês de março do ano de dois
mil e dezenove (15/03/2019).*

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

Divino de São Lourenço/ES, em 14 de março de 2019.

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Eleardo Aparício Costa Brasil

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES
Oseas Rodrigues dos Santos – Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Neste ato, encaminho a V. Sas. o **Projeto de Lei nº 023/2019** para a apreciação e aprovação pelo Plenário desta Respeitável Casa de Leis.

O Projeto de Lei em epígrafe visa à contratação temporária através de processo seletivo simplificado para as necessidades de profissionais de saúde para o Programa Federal (Estratégia Saúde da Família - ESF) na sede do município e no Patrimônio da Penha.

Desta forma, há excepcional interesse público na contratação dos profissionais nos quantitativos especificados no **Projeto de Lei nº 023/2019** para suprir as necessidades essenciais da área de Saúde.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, se possível, devido a necessidade de médicos no ESF da sede e do Patrimônio da Penha, vez que o Processo Seletivo se extingue em abril do corrente ano, não vemos alternativas a não ser solicitar que V. Sas. Se reúnam em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, em caráter de URGÊNCIA na apreciação do projeto em epígrafe.

Sem mais, renovamos os protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal